



Jurídico - 2.261/2023

Responder apenas via 1Doc

Priscilla F. PROGE-SPG

CC

3 setores envolvidos

PROGE-SPG PROGE-GAB PROGE

28/11/2023 14:49

PROC. Nº: 10.231/2023 - **SEMAD.**

ORIGEM: Secretaria Municipal de Administração.

INT.: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS | **CNPJ Nº** 00.165.960/0001-01.

ASSUNTO: 2º ADITIVO DE PRAZO DO **CONTRATO Nº** 018/2021 - **SEMAD.**

PARECER JURÍDICO PROGE/PMA

ADITIVO CONTRATUAL, POSSIBILIDADE, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93 - **PARECER FAVORÁVEL.**

I – DO RELATÓRIO

Senhor Procurador Geral,

Versa o presente parecer acerca da viabilidade jurídica da formalização do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 018/2021 - SEMAD**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em **Locação de sistema informatizado para gerenciamento eletrônico de documentos multiuso, no Municipal de Ananindeua-PA**, pelo período de 12 (doze) meses a contar de **24/11/2023** até **23/11/2024**, no importe anual de **R\$ 738.240,00** (setecentos e trinta e oito mil e duzentos e quarenta reais), contrato este celebrado entre a referida Secretaria e a **empresa GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS | CNPJ Nº 00.165.960/0001-01.**

II – DA ANÁLISE PRELIMINAR

No que importa a presente análise, os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

- Cópia do Contrato Original e do 1º Termo Aditivo, com a publicação do extrato do contrato;
- Publicação da portaria de designação de Fiscal do Contrato;
- Relatório de Acompanhamento de Execução Contratual assinado pelo Fiscal do Contrato, onde se manifesta favorável à continuidade do contrato;
- Pesquisa de Mercado com Mapa Comparativo;

- Solicitação de Reserva e Dotação Orçamentária nº 6056 no valor do aditivo em tela;
- Documentação da contratada válida e regular;
- Autorização do Secretário Municipal de Administração, o Sr. Thiago Freitas Matos, para realização do aditivo sob análise;
- Parecer Favorável exarado pelo Núcleo Jurídico da referida secretaria;
- 2º Termo Aditivo de Prazo;
- Aceite na prorrogação do contrato por parte da contratada; e
- Publicação do extrato do 2º Termo Aditivo.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento ora formulado trata da **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 018/2021 – SEMAD, SEM ACRÉSCIMOS DE VALORES**, estendendo a sua **vigência por 12 (doze) meses**, a contar de **24/11/2023** até **23/11/2024**, possibilidade jurídica amparada no art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Assim, diante da solicitação formal para dilatar o referido prazo, requereu-se a realização do aditivo ao contrato em questão pelos argumentos a seguir:

III – DO DIREITO

Acerca da **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, conforme inteligência do art. 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (grifo nosso)

Diante do artigo retro transcrito, insta enfatizar que a prestação dos serviços tem se dado de forma regular e que face à pesquisa de mercado anexada nos autos se percebe que o valor do contrato em questão permanece sendo a proposta mais **VANTAJOSA** para a administração, já que os valores por unidade pesquisados foram de: - **R\$ 35,65** (trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos) | - **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais) e | - **R\$ 51,35** (cinquenta e um reais e trinta e cinco centavos), enquanto que o valor proposto pela contratada é de **R\$ 30,76** (trinta reais e setenta e seis centavos).

Vale dizer, ainda, que há **PARECER JURÍDICO** favorável ao aditivo pretendido, que há **JUSTIFICATIVA** por parte da autoridade competente, o Sr. Secretário Municipal de Administração Thiago Freitas Matos, bem como **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** para atender a despesa, razões pelas quais se conclui que a formalização do **2º TERMO ADITIVO DE PRAZO** é juridicamente viável.

Assim, este **OPINATIVO** concorda que, diante do permissivo retro elencado e com base na documentação apensada, tendo o processo em epígrafe percorrido as etapas legalmente necessárias, não existem óbices à formalização **do 2º Termo Aditivo de Prazo** que se pretende.

IV – DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o dispositivo legal alhures elencado, **revela-se juridicamente possível** a celebração do **2º Termo Aditivo de Prazo do CONTRATO Nº 018/2021 – SEMAD**, em decorrência da necessidade de manutenção e continuidade dos serviços prestados.

Indica-se a remessa dos autos à CGM/PMA, para regular seguimento.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua-PA, 28 de novembro de 2023.

PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS

Assessora Especial – PROGE

OAB/PA – 24.394

DANILO RIBEIRO ROCHA

Procurador Geral do Município

Este item foi mencionado em:

[Proc. Administrativo 10.231/2023 - Termos Aditivos](#)

Quem já visualizou?

04/12/2023 14:12:00 Christiane Do Socorro Cardoso Do Nascimento arquivou.

04/12/2023 14:00:22 Christiane Do Socorro Cardoso Do Nascimento assinou digitalmente **Parecer Jurídico - 2.261/2023** com o certificado **CHRISTIANE DO SOCORRO CARDOSO DO NASCIMENTO** CPF 788.XXX.XXX-87 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

29/11/2023 22:56:01 Danilo Ribeiro Rocha assinou digitalmente **Parecer Jurídico - 2.261/2023** com o certificado **DANILO RIBEIRO ROCHA** CPF 934.XXX.XXX-04 conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

28/11/2023 14:49:46

Priscilla Nicoly Queiroz Alves de Freitas **PROGE-SPG** assinou digitalmente **Parecer Jurídico - 2.261/2023** com o certificado **PRISCILLA NICOLY QUEIROZ ALVES DE FREITAS** CPF **932.XXX.XXX-06** conforme [MP nº 2.200/2001](#) .

28/11/2023 14:49:24 Priscilla Nicoly Queiroz Alves de Freitas **PROGE-SPG** solicitou a assinatura de **Christiane Do Socorro Cardoso Do Nascimento** em Parecer Jurídico - 2.261/2023 . **Assinado**

28/11/2023 14:49:24 Priscilla Nicoly Queiroz Alves de Freitas **PROGE-SPG** solicitou a assinatura de **Daniilo Ribeiro Rocha** em Parecer Jurídico - 2.261/2023 . **Assinado**

Prefeitura de Ananindeua - Av. Magalhães Barata, 1515 - Centro, Ananindeua - PA, 67020-010

Impresso em 21/12/2023 15:09:09 por Carla Fabiana Silva Gomes - Diretora de Administração e Logística

"A verdadeira motivação vem de realização, desenvolvimento pessoal, satisfação no trabalho e reconhecimento." - *Frederick Herzberg*

